

RESOLUÇÃO CSR Nº 46/2025

Dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo COMUSA no Município de Novo Hamburgo regulado pela AGESAN-RS.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGO nº 005, de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do *caput* art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, segundo o qual compete ao ente regulador editar normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive quanto ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

CONSIDERANDO a Resolução CSR nº 42, de 2024, que dispõe sobre o 1º Ciclo de Revisão Tarifária da COMUSA do Município de Novo Hamburgo;

CONSIDERANDO a Resolução CSR nº 002, de 2025, que dispõe sobre a metodologia de cálculo e os procedimentos para os reajustes tarifários para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pela AGESAN-RS.

CONSIDERANDO a deliberação da matéria pelo Conselho Superior de Regulação;

CONSIDERANDO os documentos do Processo Administrativo nº 3366/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o índice anual de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), a título de reajuste tarifário dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços praticados pela COMUSA no Município de Novo Hamburgo, regulado pela AGESAN-RS.

§1º. Visando assegurar a modicidade tarifária, nos termos do art. 22, IV da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, o índice anual de que trata o *caput* será aplicado de forma parcelada, em duas parcelas de 2,34% (dois inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) cada, observando-se:

I – a primeira parcela com vigência a partir de março de 2026;

II – a segunda parcela com vigência a partir de setembro de 2026.

§2º. O reajuste das tarifas de água e esgoto será aplicado em todas as categorias e faixas de consumo.

§3º. O parcelamento previsto no §1º será operacionalizado mediante a aplicação de cada parcela sobre a mesma base tarifária de referência, correspondente aos valores vigentes anteriormente ao reajuste, de forma que a soma das parcelas resulte na aplicação integral do índice anual de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) homologado.

Art. 2º. Os novos valores decorrentes da aplicação de cada parcela do reajuste tarifário somente poderão ser praticados após o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de sua respectiva publicização, conforme o art. 38 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicidade dos novos preços deverá seguir as definições da Resolução CSR nº 018, de 2024, da AGESAN-RS.

Art. 3º. Para fins de divulgação, o COMUSA afixará as tabelas com os novos valores em local de fácil acesso nas unidades de atendimento aos usuários e em seu sítio na internet, sem prejuízo aos demais meios de divulgação.

Art. 4º. Fica incluído o §3º no art. 7º da Resolução CSR nº 42, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 7º

§3º. Excepcionalmente, mediante solicitação devidamente justificada do prestador de serviços e deliberação do Conselho Superior de Regulação, o

Índice de reajuste tarifário anual poderá ser aplicado de forma parcelada, em mais de uma etapa no mesmo exercício, desde que:

- I – o somatório das parcelas corresponda integralmente ao índice anual homologado;
- II – seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
- III – seja assegurado o cumprimento do prazo mínimo de publicização previsto na Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020.

Art. 5º. Na aplicação parcelada do reajuste tarifário anual, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da última parcela aplicada.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2025.

Dr. Guilherme Fernandes Marques
Conselheiro Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br VAGNER GERHARDT MÂNCIO
Data: 22/12/2025 16:00:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Me. Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização

MARLON DO
NASCIMENTO
BARBOSA

Assinado de forma digital por
MARLON DO NASCIMENTO
BARBOSA
Dados: 2025.12.22 15:53:45 -03'00'

Me. Marlon do Nascimento Barbosa
Assessor Jurídico